



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº , DE 2004

(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 71/2004

Altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que “Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, e dá outras providências” e a Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, que “Dispõe sobre a instituição de sociedades de crédito ao microempreendedor, altera **dispositivos das Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 8.029, de 12 de abril de 1990, e 8.934, de 18 de novembro de 1994, e dá outras providências**”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O “caput” do art. 11, o inciso IV do art. 12, o art.

22, o art. 25, o art. 27 e o art. 31 da Lei n.º 8.934, de 18 de novembro de 1994, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 11. Os vogais e respectivos suplentes serão nomeados nos Estados e no Distrito Federal, salvo disposição em contrário, pelos governos dessas circunscrições, dentre brasileiros que satisfaçam as seguintes condições:”

..... (NR)

“Art. 12.

.....

IV - os demais vogais e suplentes serão designados nos Estados e no Distrito Federal pelos respectivos governadores.”

..... (NR)

“Art. 22. O presidente e o vice-presidente serão nomeados, em comissão, nos Estados e no Distrito Federal, pelos governadores dessas circunscrições, dentre os membros do colégio de vogais. “ (NR)

“Art. 25. O secretário-geral será nomeado, em comissão, nos Estados e no Distrito Federal, pelos respectivos governadores, dentre brasileiros de notória idoneidade moral e especializados em direito comercial.” (NR)

“Art. 27. As procuradorias serão compostas por um ou mais procuradores e chefiadas pelo procurador que for designado pelo governador das circunscrições estaduais e do Distrito Federal.” (NR)

“Art. 31. Os atos decisórios da junta comercial serão publicados no órgão de divulgação determinado em portaria do presidente, publicada no Diário Oficial do Estado e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial do Distrito Federal.” (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei n.º 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O art. 10, o inciso II do art. 12 e o inciso II do art. 37 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Plenário, composto de Vogais e respectivos suplentes, será constituído pelo mínimo de onze e no máximo de vinte e três Vogais." (NR)

"Art. 12.....

.....

II - um Vogal e respectivo suplente, representando a União, por nomeação do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

....." (NR)

"Art. 37.....

.....

II - declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal;

....." (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 200 .


Deputado **ANDRÉ DE PAULA**
Presidente